



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 285/2021
DATA: 21/05/2021
HORÁRIO: 15:02 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 308/2021

Muniz Freire/ES 21 de Maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 007/2021 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA
NESTA

000001



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 310031003100350034005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 / 1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 007/2021

Muniz Freire - ES, 21 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei n° 007/2021, que “RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As alterações versam sobre a ratificação do ingresso dos municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, todos do Estado do Espírito Santo, na qualidade de municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso dos municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, na qualidade de municípios consorciados, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021.

Registre-se ainda que o município de Iconha publicou a lei municipal n° 1.205, datada de 08/04/2021, que dispõe sobre o ingresso de Iconha no CIM POLO SUL.

000002





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Rio Novo do Sul publicou a lei municipal nº 856, datada de 22/04/2021, que dispõe sobre o ingresso de Rio Novo do Sul no CIM POLO SUL.

Itarana publicou a lei municipal nº 1.375, datada de 08/04/2021, que dispõe sobre o ingresso de Itarana no CIM POLO SUL.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

A título de conhecimento aos nobres Edis, segue em anexo cópia das leis municipais que ratificam Protocolo de Intenções, cópia do Protocolo de Intenções do Estatuto do CIM POLO SUL e cópia das leis de Rio Novo do Sul, Itarana e Iconha que são os novos municípios que almejam autorização, por lei, do Município de Muniz Freire, dentre outros, para fazerem parte do CIM POLO SUL.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo Poder Legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESLÂNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

000004



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

“RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos municípios de Iconha, Rio Novo do Sul e Itarana, no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal nº 1.205, datada de 08/04/2021, do município de Iconha, Lei Municipal nº 1.375, datada de 08/04/2021, do município de Itarana e Lei Municipal nº 856, datada de 22/04/2021, do município de Rio Novo do Sul, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do Consórcio Público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º. Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 21 de maio de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLO SUL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

0000007

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CHIERICI FILHO**, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPE nº. 577.933.287-87;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

090009

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

X – O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097. 038.537-49;

XI – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 – Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII – O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 – Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.



§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS.

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;



II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.



§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV – Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V – Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;



IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;



VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.



TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares e respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



ARTÍCULO TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre planos de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, plano de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

ARTÍCULO TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

ARTÍCULO TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

A Assembleia Geral autorizará o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

ARTÍCULO TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

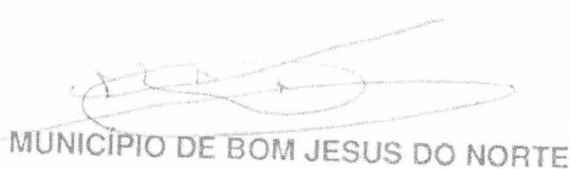
Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da entidade de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, de acordo com o inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 75% dos entes consorciados.

ARTÍCULO TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, o foro originar, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, 14 de setembro de 2007.


MUNICÍPIO DE APIACÁ


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

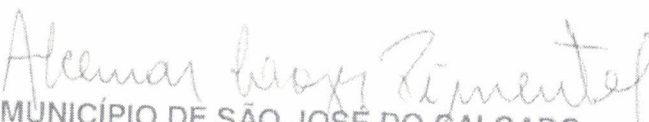

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA


MUNICÍPIO DE CASTELO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

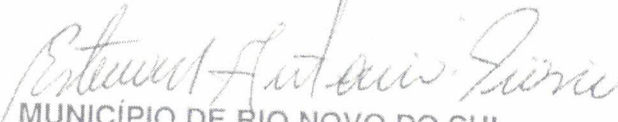

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

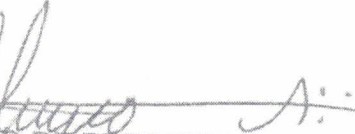

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO


MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO


MUNICÍPIO DE MUQUI


MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL


MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

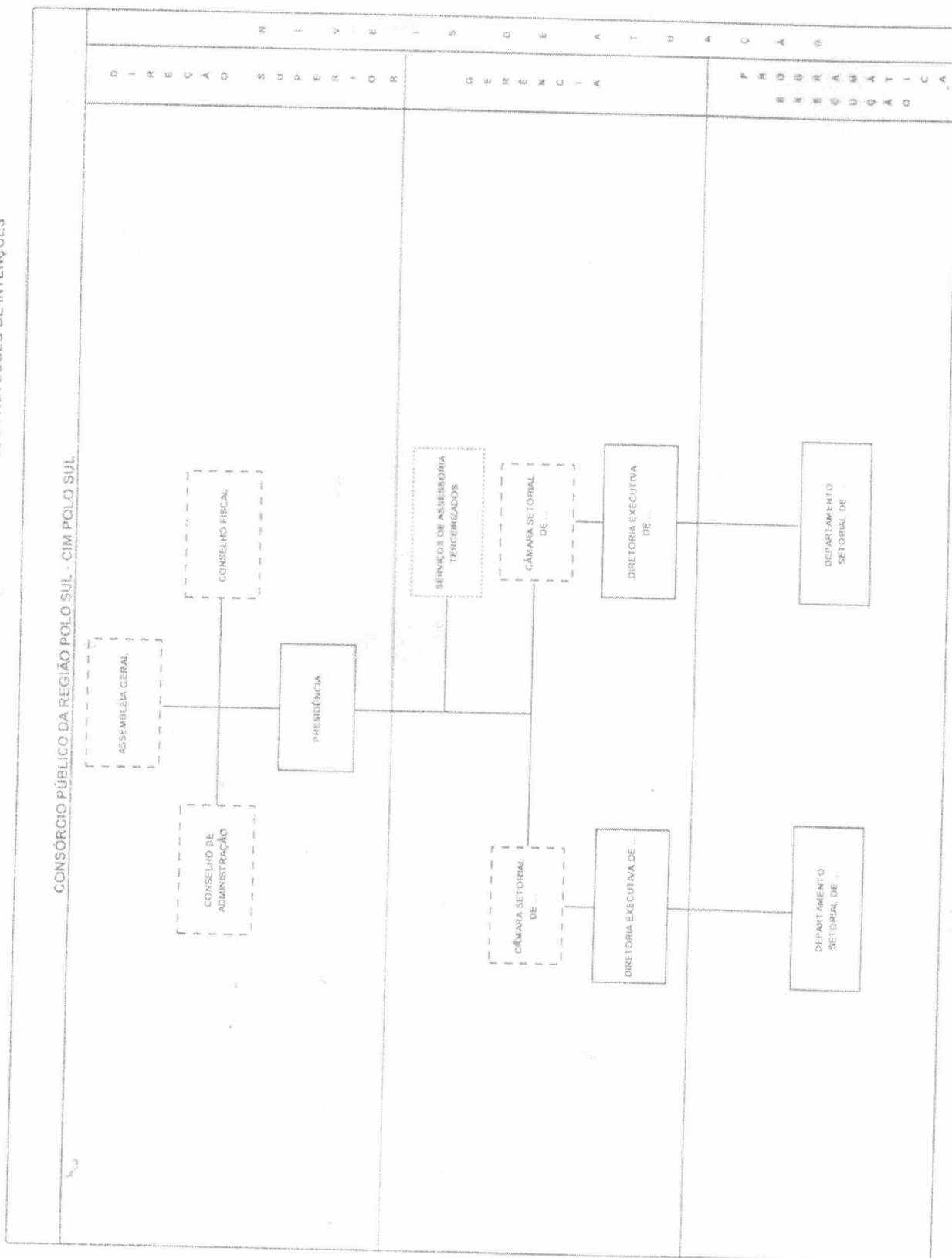

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



000030

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000032

Laranja da Terra

TERMO DE CONVENIO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann. OBJETO: Constitui objeto deste Convenio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00. VIGENCIA: 24/09 A 31/12/2007.

Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.

OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.

VIGENCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.

Protocolo 51243

Marataízes

A Prefeitura Municipal de Marataízes OBTEVE do IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de Instalação - LI - GCA/SL nº. 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção de Erosão e Restauração na região costeira de Marataízes.

Protocolo 51340

Mimoso do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CIM POLO SUL

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site www.mimosodosul.es.gov.br.
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.
Flávia Roberta Cysne Novais Leite
Presidente do CIM Pólo Sul e Prefeita Municipal de Mimoso do Sul

Protocolo 51195

Nova Venécia

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007 publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA".

LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA".

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".

LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007".

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 51439

Rio Bananal

ERRATA

PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saveiro e 01 veículo Gol, leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

EXTRATOS DE CONTRATOS
Nº 078/2007

Processo: 4.370/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Lucileide Ferreira Silva Lirio. Objeto: Oficina de pintura p/ crianças e adolescentes. Valor do Contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura: 03/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 3850/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Felipe de Almeida Mafra ME. Objeto: Locação de dois palcos, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. Valor do Contrato: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 12/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 1147/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Concessão de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública Integrada, através de Softwares. Valor do Contrato: R\$8.000,00 (oit

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardizzone
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Santa Teresa

RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.

OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Conveniente, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Conveniente, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PROCESSO: 4542/2007

PRAZO: 02 de julho de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.

Santa Teresa, 02 de julho de 2007.

GILSON ANTONIO DE SALES

AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 51181

CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPALEDITAL
Nº 013/2007

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do SR. SERGIO CALHAU VERVLOET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa. Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.

Gilson Antônio de Sales Amaro

Prefeito Municipal

Protocolo 51201

Serra

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.537 - SEDIR

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e ROMULO MARQUES ROSA.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a Contratação de Grupo musical Tertulio Reggae. No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Art. 25, "Caput" e inciso III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 51435

Vila Velha

DECRETO Nº 119/07

Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Antenor Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Góes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 29.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA Nº 418/07 - Exonera, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

PORTARIA Nº 419/07 - Exonera, a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

PORTARIA Nº 420/07 - Exonera, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

PORTARIA Nº 421/07

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:

Secretário Municipal de Administração - Presidente
Lucienne Ruscoleli Paiva Bastos
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Carlos Magno Rodrigues Vieira
Secretaria Municipal de Finanças
Evandro Alves Vieira
Coordenação de Administração de Recursos Humanos
Aldete Teixeira Baptista
Maria da Glória Carneiro
Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpo Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbjn@sicop.com.br

DECRETA:

///////

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo o presente Decreto.

Art. 2º - O Município de Bom Jesus do Norte celebrará, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Bom Jesus do Norte integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei, conforme previsão na Clausula Vigésima Segunda de Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.


UBALDO MARTINS DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpho Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbjn@sicop.com.br

DECRETO N.º 0070/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
DENOMINADO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UBALDO MARTINS DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA, E,

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos - e seu recente regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal;

Considerando que o referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público;

Considerando que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados;

Considerando que a aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região;

Considerando ainda a promulgação da lei municipal nº 036, de 21/12/2007, que delegou poderes a este Chefe do Poder Executivo para ratificação de Intenções encaminhado à apreciação daquela e de Leis;





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 11 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Páço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 11 de dezembro de 2007.


NEWTON FONSECA VIDAL
Prefeito Municipal

Recebido em 11/12/2007, às 14h38min, no Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, ES, para ciência e cumprimento.

Páço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, CEP 29.150-000
Avenida Lourival Teixeira, s/nº - Centro - Jerônimo Monteiro - ES
FAX: (24) 3501-3350 - E-mail: prefeitura@jeromonimonteiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000037



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 693/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DENOMINADO "CIM POLO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

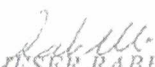
Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.


ELISEU RABELLO
Prefeito Municipal



ENVIADO POR: PMCI

NO. TEL: (28) 3522 2870

15 JAN. 2008 15:13 P1



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Palácio Bernardino Monteiro
 Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 26300-170
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

LEI Nº 6061

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº _____ De _____

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
 Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do
 Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polo Sul, denominado
 simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo I a presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar,
 juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato
 de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo
 Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O município de Cachoeiro de Itapemirim integrará, na
 condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público,
 estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do
 protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e
 requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do município da associação
 descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou
 investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários
 constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os
 créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com
 efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em
 contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOJDICE
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO END: Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 26300-170 - FONE: (28) 3155-5338 - FAX: (28) 3522-2870
 SITE: www.cachoeiro.es.gov.br - E-MAIL: gabinete@cachoeiro.es.gov.br - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
 com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 18/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Prça da Senhora Sant'Ana, nº 06 - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ((28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44 E-mail: prefeituradeapiaca@hotmail.com

LEI Nº 731/2007 - De 21 de dezembro de 2007.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL".

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Aplacá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.

Apiacá(ES), 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ CHIERICI FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
 Na forma da Lei Orgânica Municipal

Em: 21/12/2007.  Secretária.

000040



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" • Administração 2003/2008

LEI Nº 1.460/2007

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito da Prefeitura de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e de **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de São José do Calçado integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, quando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A ratificação do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3336-1120/(210)3336-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br secretaria@saosjosedocalcado.es.gov.br





LEI N° 2.579, 17 DE OUTUBRO DE 2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 759/2007

de 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

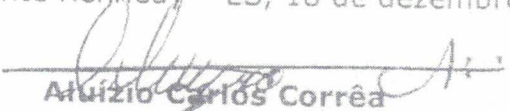
Art. 3º. O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2007.


Aruizio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1306 – FONE (28) 3535-1128 / 3535-1205



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000043



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLO SUL (CIM POLO SUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM-POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

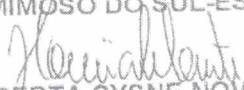
Art. 3º - O município de Mimoso do Sul integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

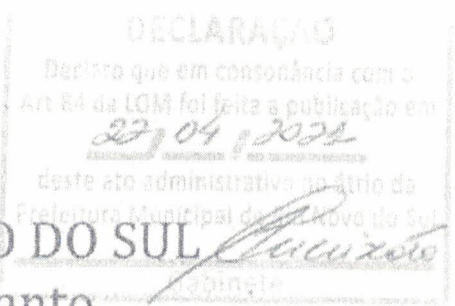
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

000044





MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 856, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL (ES) NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

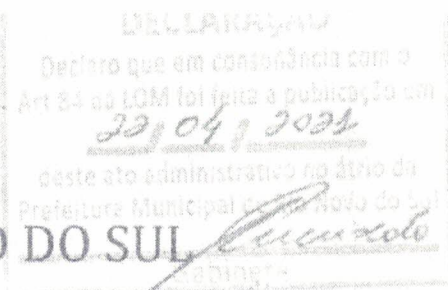
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Rio Novo do Sul (ES) a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º,





MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que





Declaro que em conformância com o
Art 64 da LOM foi feita a publicação em
22.04.2001
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

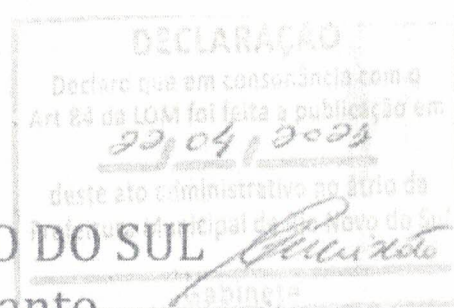
II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O município de Rio Novo do Sul (ES) integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.





MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

000048





Certifico que esta Lei
Foi publicada em 08/04/2021
no âmbito desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor(a)
Dercelino Mongin
Secretário de Administração
Decreto nº 5.859/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.205 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Iconha a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e que integra como anexo à presente Lei.

Art. 2º - Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O município de Iconha/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.375/2021

**AUTORIZA O INGRESSO DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A
PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM
POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede em Mimoso do Sul, criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º Fica estendida ao Município de Itarana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo à presente lei.

Art. 3º Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 4º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.

Art. 11. O Município de Itarana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de abril de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

000054



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.